LEI Nº 4.416, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 13 / 09 / 2010

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2010.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 13 de setembro de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL